



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura artística facial, por meio de monitores, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	Serviços de pintura artística facial	Horas	1.800

1.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde,

cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, dispomos as relacionadas ao esporte e lazer, que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

2.3. Tendo em mente essa finalidade e em alinhamento com o Programa de Trabalho do Sesc-AR/DF de 2023, a recreação se apresenta como um segmento altamente relevante ao desenvolvimento humano, uma vez que se alinha na oferta de várias atividades de caráter lúdico, recreativo, de reconhecido valor e de direito social. Assim, é capaz de proporcionar experiências diversificadas e de participação livre da população como um todo por meio de atividades que busquem práticas de esportes recreativos individuais ou coletivos, além de vivências lúdicas.

2.4. Para atingimento desse programa, são propostas diversas ações recreativas ao longo do exercício, com uma programação de diversão e entretenimento, visando o resgate da nossa cultura popular. Por meio dessas programações o Sesc-AR/DF oferece a comunidade e seus familiares, um ambiente de acolhimento e ações educativas transformadoras, promovendo o entretenimento dos clientes por meio de práticas lúdicas, com ênfase a conteúdos educativos e multidisciplinares, sendo os serviços de pintura artística facial utilizadas nesses eventos recreativos e finalísticos e, também, em diversas ações externas que a Entidade apoia.

2.5. O Sesc-AR/DF possuía vigente o Contrato de Prestação de Serviço - CPS nº. 37/2022 para a execução do serviço de pintura facial, contudo, tal contratação teve seu prazo de vigência encerrado em 03 de agosto de 2023, devido a falta de interesse da empresa em prorrogar a vigência contratual, necessitando que se realize a instrução do presente instrumento para que seja franqueada a utilização desse serviço nos eventos institucionais.

2.6. Para alcançar ao montante dessa contratação, manteve-se como parâmetro o quantitativo modulado do antigo contrato (CPS nº. 37/2022).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

3.2. A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE ou em outros tipos de instalações fora das suas dependências, tais como restaurantes, teatros, auditórios, centros de convenções, salões, estruturas montadas especificamente para a realização de eventos, entre outras, à escolha do CONTRATANTE, devidamente indicados em cada solicitação, dentro do Distrito Federal.

3.4. Os serviços poderão ser demandados à CONTRATADA para execuções em horário comercial (8:00 às 18:00), devidamente indicados em cada Ordem de Compra.

3.5. A depender do evento, poderá ser solicitada a disponibilização de até 10 (dez) monitores, caso em que será calculado a hora de cada profissional disponibilizado.

3.6. Os serviços serão pagos por hora efetivamente executada, sendo estimado o quantitativo total de horas, da seguinte forma:

A	B	C = A * B
Quantidade de monitores solicitados	Quantidade de horas	Valor total a ser pago

3.7. Os profissionais deverão estar no local de trabalho com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento.

3.8. Na execução dos serviços deverão ser realizados diversos tipos de desenhos temáticos, a escolha das crianças.

3.9. Caberá a CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais necessários para a realização do serviço, em perfeito estado de conservação, limpeza e uso adequado para utilização em pintura facial, empregando no mínimo: 10 opções de cores distintas de tinta e maquiagem facial, kit de pincéis e glitters.

3.10. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão obedecer às normas de qualidade e de acondicionamento, estar dentro da validade e observar outras exigências legais aplicáveis, tais como: selo INMETRO, contendo dados externos de identificação, número do lote, data de fabricação, informações sobre risco de segurança, registro/notificação ANVISA, quando couber.

3.11. A execução dos serviços deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas deste instrumento.

3.12. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.12.1. Possuir curso de curta duração de pintura facial, comprovado por intermédio de apresentação de Certificado;

3.12.2. A comprovação do requisito profissional deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato e, eventualmente, na ocasião em que ocorrerem substituições dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

3.13. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusa dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, desde que fundamentado e em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional, devendo substituí-los em até 1 (uma) hora, após a notificação do CONTRATANTE.

3.14. Os profissionais, no decorrer da execução dos serviços, deverão estar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA e/ou uniformizados.

3.15. Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de

trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

3.16. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço, bem como às exigências legais determinadas para o objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço;

4.1.2. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a execução dos serviços;

4.1.3. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da execução do serviço.

4.1.4. atestar as notas fiscais, quando da execução dos serviços.

4.1.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

5.1.2. disponibilizar os monitores no local da prestação do serviço, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início do evento.

5.1.3. disponibilizar todos os materiais necessários para a realização do serviço.

5.1.4. substituir, no prazo máximo de 1 (uma) horas, contados da notificação, os profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

5.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.6. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.1.7. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais.

5.1.9. zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando couber.

5.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.

5.1.11. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual.

5.1.12. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.

5.1.13. não subcontratar o objeto deste Contrato;

5.1.14. cumprir todas as determinações estabelecidas neste instrumento e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou

indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

- 9.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 9.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

12.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de prestar a execução dos serviços devidamente solicitados.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
4	Iniciar a execução do serviço após a hora determinada na solicitação	3	Por ocorrência
5	Retirar os monitores durante a execução do serviço, sem a anuência prévia do Contratante.	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

7	Deixar de substituir empregado não atenda às necessidades do serviço, após notificação formal.	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

12.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação,

ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 13.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço**.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2023.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Gerente de Área

Coordenação de Esporte e Lazer